

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE N°0414/77

Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Assunto : Solicita alterações propostas pelo Centro de Formação Profissional Volkswagen-SENAI, em artigos do Regimento, nos Planos de Curso de Aprendizagem Industrial Encaminha Plano de Curso de Qualificação Profissional IV- Mecânica.

Relatora : Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro
Câmaras do 1° e 2° Graus.

PARECER CEE N° 675 / 77 , CSG e CSG, Aprov. CEE 10 / 08 / 77

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

O Sr. Diretor Regional do SENAI de S.Paulo submete à apreciação deste Conselho:

A- Alterações no Regimento do Centro de Formação Profissional Volkswagen - SENAI.

B- Alterações nos Planos de Curso de Aprendizagem Industrial.

C- Plano de Curso de qualificação Profissional IV, em nível de 2° Grau na modalidade "Mecânica".

A- As alterações propostas quanto ao Regimento Escolar, já aprovado pelo Parecer CEE n°2950/75, referem-se quase exclusivamente ao processo de avaliação do rendimento escolar dos alunos, que passará a ser feito por menções e não mais por notas. O artigo 65 é atinente à matrícula.

B- Planos de Curso de Aprendizagem:

Atualmente o Centro ministra três modalidades do referido curso, conforme Planos aprovados por este Conselho:

a) Modalidade I.

Curso do [Aprendizagem Industrial], conforme a alínea "b" do artigo 12, da Deliberação CEE n°14/73, com duração de 6 (seis) ternos (semestres letivos), destinados a candidatos que hajam concluído, pelo menos, a 4ª série do ensino de 1° Grau.

b) Modalidade II.

Curso do [Aprendizagem Industrial] ministrado conforme a alínea "a" do artigo 1° da Deliberação CEE n°14/73, com duração de 6 (seis) ternos, destinados a candidatos com 1° grau completo.

c) Modalidade III.

Curso de [Aprendizagem Industrial] ministrado conforme a alínea "a" de artigo 12, Deliberação CEE N° 14 / 73 , em 4 (quatro) ternos, destinado também a candidatos que já hajam concluído de 1° Grau

As alterações propostas objetivaram atender a novas situações decorrentes da realidade empresarial.

a) No caso da Modalidade I, em que os candidatos não têm o 1º grau completo, a parte de Educação Geral será obtida através de Curso de Suplência (da 5ª a 8ª série do 1º grau), para frequência exclusiva dos aprendizes, incluindo-se no Curso de Aprendizagem apenas a parte de formação especial do currículo, com o propósito de evitar que os alunos retidos em qualquer disciplina, área de estudo com atividade de Educação Geral, sejam dispensados da empresa por falta de aproveitamento, conforme dispõe o artigo 432 da CLT.

b) No caso das Modalidades II e III, houve modificações no currículo e carga horária, visando melhor adequação às necessidades de formação de mão de obra.

c) Plano de Qualificação Profissional IV- Mecânica com carga horária total de 1380 horas, 4 semestres, sendo 1224 para os mínimos profissionalizantes, 216 para a parte diversificada e 440 para o estágio, além do 5º semestre destinado ao estágio supervisionado na Indústria.

2- APRESENTAÇÃO

Após cumpridas as diligências baixadas, estão todos os documentos em condições de serem aprovados.

II- CONCLUSÃO

1- Aprovam-se:

- a) as modificações do regimento do Centro de Formação Profissional Volkswagen - SENAI;
- b) as alterações dos Planos de Curso de Aprendizagem Industrial Modalidades I, II e III;
- c) O Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, Habilitação Plena, em Mecânica.

2- Convalidam-se os atos escolares até aqui realizados nos referidos Cursos.

São Paulo, 29 de junho de 1977

a) Cons^a Maria da L. Leme Monteiro
Relatora

PROCESSO CEE N° 0413/77 PARECER CEE n° 675 / 77 F.5.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1977.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, acolheu o Parecer da CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

Presentes os Conselheiros: Gilberto W. Bueno, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Oswaldo Fróes.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em
10 de agosto de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente da CESG

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras Unidas de Primeiro e Segundo Graus.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1.977.

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente